



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2026/2006

“VEDA A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DO PRODUTO DENOMINADO CEROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida, em todo o Município de Iúna/ES, a produção, distribuição e comercialização, manipulação e uso da mistura de pó de vidro com cola de madeira, denominada “Cerol”.

§1º - Em caso de descumprimento ao que dispõe o caput deste artigo aplicar-se-ão ao infrator multa de:

I – 1.000 (um mil) VRTE^s, podendo chegar ao dobro em caso de reincidência ao que produzir, distribuir, comercializar e/ou manipular o “cerol”;

II – 100 (cem) a 500 (quinhentos) VRTE^s, em caso de uso do produto.

§2º - Além da pena prevista no artigo anterior, o estabelecimento comercial que descumprir a presente norma estará sujeito à cassação de sua Inscrição Municipal pelo Poder Público.

Art. 2º O Poder Público não concederá Inscrição Municipal ao estabelecimento comercial ou industrial que tiver em seu objeto social a produção e comercialização de produto “cerol”.

Art. 3º O Agente Público, que tiver conhecimento da infração, encaminhará o infrator à autoridade policial a fim de que se proceda a apuração da infração penal e sua autoria.

Art. 4º Em caso de menor infrator, empinando pipa em local público com o uso de “cerol” o brinquedo será apreendido e serão tomadas as providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Quando o infrator da norma for menor deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – na primeira, o menor e seu responsável legal serão advertidos por escrito;

II – na segunda, será aplicada multa não superior a 100 (cem) VRTE^s;

III – a partir da terceira, será aplicado o disposto no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo único – Responderá pela multa o responsável legal do menor.

Art. 6º Toda e qualquer multa aplicada nos termos do artigo quinto desta Lei, deverá ser encaminhada às instituições voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (30/06/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna